

**ASSOCIAÇÃO FRANCISCO DE PAULA VÍTOR**

CNPJ: 23.952.906/0001-01

RUA PADRE VITOR, 209, CASCALHO - POUSO ALEGRE-MG - TELEFONE (35) 3422 1657

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: LEI Nº301 DE 27/11/1956

RENOVAÇÃO DE DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA: DECRETO Nº3718/11

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: LEI Nº14.890 DE 17/12/2003

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: PORTARIA Nº1.970 DE 27/11/2003

SEDESE: REG. Nº 0.016.839

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: REG. Nº19

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: REG. Nº16

E-MAIL: assfranciscopvitor@gmail.com

150

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****1- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE:**

Nome da Organização: Associação Francisco de Paula Vitor

CNPJ: 23952906000101

Termo da Parceria nº: 018/2021/SMPS

Vigência: 31/12/2021

Ano de referência: 2021

Valor repassado no ano de referência: R\$ 10.000,00

**2- DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA**

Executar ações de assistência social em prol de crianças, adolescentes, gestantes, idosos e moradores em situação de vulnerabilidade social, por meio do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e benefícios socioassistenciais, promovendo orientações e práticas que assistem aos usuários, fortalece o convívio social, a relação social e a promoção individual, em conformidade com o Termo de referência da Proteção Social Básica nº 01/2021/SMPS.

**3- Metas propostas no Plano de Trabalho**

Fornecer cestas básicas aos assistidos e gestantes cadastrados na Associação Francisco de Paula Vitor.

Fornecer cestas básicas, às pessoas ou famílias que estão em situação de vulnerabilidade social por fatores socioeconômicos, que procuram esta entidade.

**4- Ações executadas**

As famílias em situação de vulnerabilidade social, responderam a uma pesquisa sócio econômico e foram atendidas com cestas básicas, um kit de higiene e um kit de limpeza.

**5- Resultados alcançados**

Através desta parceria municipal, que beneficiou famílias que apresentavam dificuldades sociais (principalmente por esse ser o segundo ano atípico, com tantos desempregos e famílias não tendo como se manterem devido a pandemia), e que através deste, geraram o melhoramento na vida dos atendidos na entidade.

**6- Conclusão**

Concluímos positivamente a realização do objeto dessa colaboração, que proporcionou o atendimento assistencial trazendo o bem-estar nas famílias assistidas, bem como, a convivência social e o incentivo para o desenvolvimento individual

**7- Documentos comprobatórios de execução do objeto da parceria (anexos)**

Cotações dos supermercados, notas fiscais, boletos, comprovante de pagamentos, extratos bancários, fotos dos funcionários dos supermercados que transportaram os produtos até à entidade e relação dos assistidos com seus números de identidades e suas respectivas assinaturas.

Pouso Alegre - MG, 10 de janeiro de 2021  
*Salete Aparecida Vasconcelos da Rosa*  
**Salete Aparecida Vasconcelos da Rosa**  
Presidente  
CPF: 031.273.656-83

*Cláudia Teodolindo da Silva*  
**Cláudia Teodolindo da Silva**  
Responsável pela elaboração do Relatório  
Cargo: secretária  
CPF: 466.133.824-34

**ASSOCIAÇÃO FRANCISCO DE PAULA VÍTOR**

CNPJ:23.952.906/0001-01

RUA PADRE VITOR, 209, CASCALHO - POUSO ALEGRE-MG - TELEFONE (35) 3422 1657

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: LEI Nº301 DE 27/11/1956

RENOVAÇÃO DE DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA: DECRETO Nº3718/11

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: LEI Nº14.890 DE 17/12/2003

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: PORTARIA Nº1.970 DE 27/11/2003

SEDESE: REG. Nº 0.016.839

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: REG. Nº19

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: REG. Nº16

E-MAIL: assfranciscopvitor@gmail.com

SECRETARIA DE PC  
161**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA****1- Identificação da Organização da Sociedade Civil Proponente**

Nome da Organização: Associação Francisco de Paula Vitor		CNPJ: 23.952.906.0001/01	
Termo de Colaboração nº.: 018/2021/SMPS	Banco: Caixa Econômica Federal	Agência: 0147	Conta: 3787-1

Ano de referência: 2021

**2- Execução da Receita e Despesa****RECEITAS**

Data	Discriminação	Valor (R\$)
02/12/21	Credito TED	R\$ 10.000,00

Total de Receitas: R\$ 10.000,00

**DESPESAS**

Mês de referência: Dezembro

Discriminação	Data da despesa	Valor
Supermercado Central	13/12/2021	R\$ 1.191,84
Supermercado Center Box	14/12/2021	R\$ 3.058,20
Hipermercado Baronesa	13/12/2021	R\$ 5.749,45

Total de Despesa mensal: R\$ 9.999,49

**BALANÇO FINAL**

Valor Total da Receita (I):	R\$ 10.000,00
Valor Total das Despesas (II):	R\$ 9.999,49
Saldo Final (I) - (II):	R\$ 0,51

**Observações/Justificativas**

Foi realizado a devolução no valor de R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos), para conta da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, no Banco do Brasil, conta destino 3689 poupança 6209-X, pessoa jurídica de CNPJ 18.675.983/0001-21, através de depósito bancário em 28/12/21.

Pouso Alegre - MG, 10 de junho de 2020

Salete Aparecida Vasconcelos da Rosa

Presidente

CPF: 031.273.656-83

Cláudia Teodolino da Silva  
Responsável pela elaboração do Relatório

Cargo: secretária

CPF: 466.133.824-34



**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL  
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DE POUSO ALEGRE/MG**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº:** 018/2021/SMPS

**ASSOCIAÇÃO:** Associação Francisco de Paula Vitor

**CNPJ:** 23.952.906/0001-01

**VALOR REPASSADO:** R\$10.000,00 (dez mil reais)

**Vigência:** 13/11/2021 até 31/12/2021

**FUNDAMENTOS LEGAIS**

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal 13.019/2014;
- Decreto Federal nº 8.726/2016;
- Lei de Subvenção Municipal nº 6.313 de 09 de dezembro de 2020; e
- Publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público de 23 de dezembro de 2020.

**CONSIDERAÇÕES E FINALIDADE DO RELATÓRIO**

CONSIDERANDO o artigo 70, parágrafo Único da Constituição Federal:

*Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

*Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.*

CONSIDERANDO o artigo 61, inciso I e IV da Lei Federal nº 13.019/2014:

*Art. 61. São obrigações do gestor:*

*I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;*

*II - (...)*

*III - (...)*

*IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*V - (...)*

CONSIDERANDO o artigo 64 da Lei Federal nº 13.019/2014:

*Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.*

*§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*



§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

CONSIDERANDO o artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014:

**Art. 66.** A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

CONSIDERANDO o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014:

**Art. 67.** O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, **obrigatoriamente**, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



O presente parecer técnico conclusivo tem como finalidade analisar as atividades e serviços pactuados no Plano de Trabalho referente ao Termo de Colaboração nº 018/2021/SMPS, entre a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e a Associação supracitada, analisando a conformidade entre o objeto da parceria e os resultados alcançados durante sua execução, e, o impacto social obtido.

### **OBJETO DA PARCERIA PACTUADO NO PLANO DE TRABALHO *IN VERBIS***

“Executar ações de assistência social em prol de crianças, adolescentes, gestantes, idosos e moradores em situação de vulnerabilidade social, por meio do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e benefícios socioassistenciais, promovendo orientações e práticas que assistem aos usuários, fortalece o convívio social, a relação social e a promoção individual, em conformidade com o Termo de referência da Proteção Social Básica nº 01/2021/SMPS.”

### **ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Conforme análise e avaliação dos documentos relacionados no quadro abaixo apresentados pela Associação, que comprovam a execução do objeto:

<b>MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO REALIZADOS DURANTE O DECORRER DA PARCERIA</b>	<b>Nº DA FOLHA NO PROCESSO</b>
Relatório de Monitoramento da parceria	Fls. 120/121
Lista de entrega de cestas básicas	Fls. 122/126
Notas Fiscais e extratos bancários	Fls. 127/133
Relatório Fotográfico	Fls. 134/142
Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação	Fls. 143/145
Homologação da Comissão	Fls. 146

<b>DOCUMENTO APRESENTADO PELA OSC</b>	<b>Nº DA FOLHA NO PROCESSO</b>
Relatório final de execução do objeto	Fls. 150
Lista de entrega de cestas básicas	Fls. 151/155
Relatório Fotográfico	Fls. 156/160
Relatório Final de Execução Financeira	Fls. 161
Extratos Bancários	Fls. 162/165 e 178/181
Orçamentos e boletos	Fls. 167/177

#### **a) RESULTADO ALCANÇADO E SEUS BENEFÍCIOS**

Conforme as metas do Plano de Trabalho pactuado apresentadas abaixo:

**Meta 1 - Oferecer 30 cestas básicas para as gestantes e mães cadastradas na Associação Francisco de Paula Vitor, pelo período de 2 meses; e**

**Meta 2 - Fornecer 30 cestas básicas às famílias em vulnerabilidade social cadastradas na Associação, pelo período de 2 meses.**

Perante a documentação apresentada pela OSC e o acompanhamento da parceria é possível afirmar que a meta pactuada foi alcançada na sua totalidade, atendendo 90 (noventa) famílias cadastradas pela associação, disponibilizando cestas básicas, kits de higiene pessoal e de limpeza, contribuindo para diminuição da situação de vulnerabilidade social das famílias.



Ressalta-se que as famílias atendidas pela Associação passaram por análise socioeconômica com a finalidade de encaminhá-las para rede socioassistencial do município, visando à continuidade do acompanhamento familiar.

**b) IMPACTOS ECONÔMICOS OU SOCIAIS**

Diante a oferta do serviço pactuado, considera-se que a disponibilização de cestas básicas impacta economicamente na vida das famílias em situação de vulnerabilidade social, pois supre temporariamente a demanda de gastos financeiros com alimentação dos membros da família, que por sua vez, tem a possibilidade de gerenciar as demais despesas do lar.

Dentre os direitos fundamentais respaldados no âmbito social, está à dignidade da pessoa humana no qual norteia o benefício, pois trás uma alimentação digna e proporciona itens de higiene básica para o dia a dia dos familiares, que por muitas vezes, contam apenas com doações de cestas para alimentar os membros do lar.

**c) GRAUS DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO**

A Associação não realizou pesquisa de satisfação durante a execução do objeto, impossibilitando avaliar o grau de satisfação do público-alvo.

**d) POSSIBILIDADES DE SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES APÓS A CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO**

O objeto pactuado trata-se de ações de assistência social realizado rotineiramente pela Associação, a qual caberá a pactuação com novas parcerias para dar continuidade na oferta do serviço nos anos subsequentes.

Diante de toda análise exposta, considerando as metas propostas no Plano de Trabalho e a análise das documentações supracitadas, constatou-se que a Associação alcançou as metas pactuadas, ocasionando benefícios e impacto social aos usuários atendidos, apresentando elementos e formalidades exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.

**ANÁLISE DAS DESPESAS**

Analisando o Relatório de Execução Financeira (fls. 161) e os Extratos Bancários da Conta Corrente Específica (Fls. 162/165 e 178/181) apresentados, foi possível estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa, e, a sua conformidade com o cumprimento das normas pertinentes de acordo com o § 2 do art. 63 da Lei Federal 13.019/2014, sendo que o valor total de despesas ficou no valor de R\$9.999,49 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), ficando um saldo remanescente no valor de R\$0,51 (cinquenta e um centavos).

O valor remanescente de R\$0,51 (cinquenta e um centavos) foi devolvido para a conta da Prefeitura de Pouso Alegre/MG, conforme comprovante de fls. 180.

Ressalto que devido a OSC ter cumprido o objeto da parceria e por considerar que o gerenciamento financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade da executora do objeto pactuado, conforme inciso XIX, art. 42, Lei Federal nº 13.019/2014, não foi realizado a verificação de elementos contábeis (orçamentos, notas fiscais, boletos, entre outros).

**ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 11 DA LEI FEDERAL 13.019/2014**

CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014:

*Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*



(...)

A Associação não apresentou comprovantes de divulgação da parceria, não sendo possível verificar o cumprimento da exigência do artigo supracitado e que a parceria pactuada esteve à disposição da sociedade de forma transparente e visível.

#### **PARECER FINAL**

Analisando os relatórios apresentados durante todo processo de monitoramento e avaliação, conclui-se que houve impacto do benefício social em razão da execução do objeto e do alcance das metas pactuadas, com isso **OPINO PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com possibilidade de realizar nova parceria com o município, de acordo com o art. 72, inciso I da Lei 13.019/2014 e encaminhado para análise do administrador público.

Outrossim, informo que todo processo de formalização da parceria, composto de 3 (três) volumes, numerado de fls. 02 a 181, analisado durante a elaboração desse parecer, se encontram a disposição para consulta e verificação na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Pouso Alegre/MG, 22 de julho de 2022.

**EDERSON CARLOS DEVEQUE**

Gestor de Parcerias

Matrícula: 21.110



## PARECER DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Após conclusão do Parecer Técnico Conclusivo de Prestação de Contas, realizado pelo Gestor de Parceria e documentos apresentados pela Associação, **aprovo a prestação de contas**, referente ao Termo de Colaboração nº. 018/2021/SMPS da Associação Francisco de Paula Vitor, inscrita no CNPJ sob o nº 23.952.906/0001-01, no período de 13/11/2021 até 31/12/2021, atendendo ao disposto no Art. 69, § 5º e Art. 72, § 1º da Lei 13.019/2014.

*Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.*

(...)

*§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - aprovação da prestação de contas;*

*II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:*

(...)

*§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.*

Pouso Alegre/MG, 25 de julho de 2022.

**MARCELA REIS SEVERINO DO NASCIMENTO**  
Secretária Municipal de Políticas Sociais